



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.669

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos valores dos cargos em comissão (livre provimento) e as funções gratificadas (FG) da Administração Direta e da Indireta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 60/2015
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5.669
FOI PUBLICADA(O) em 23/05/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial, m.m.)